

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**Período: Do dia 03/04/2023 até o dia 17/04/2023.**

**LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, localizada na Praça Cesário Alvim, 2º andar, Centro, nesta cidade.**

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont, com endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 17.747.924/0001-59, isenta de inscrição estadual, torna público através do Presidente da Comissão de Licitações, Sr. Ronaldo Martins de Oliveira e demais membros da Comissão, constantes da Portaria nº. 016 de 17/02/2023, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM CONFORMIDADE COM A TABELA DE HONORÁRIOS SUS/SIGTAP em atendimento à população das zonas Urbanas e Rurais deste Município**, com a finalidade de prestar atendimento aos beneficiários do SUS, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste Edital para efetuar o **CREDENCIAMENTO** de laboratórios aptos a realizar este tipo de exame, do **dia 03/04/2023 até o dia 17/04/2023**, nos moldes da Lei Federal n. 8.666/93, e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

### **1 – INTRODUÇÃO:**

1.1 - O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos Dumont: <http://www.santosdumont.mg.gov.br>.

1.2 - O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no preâmbulo;
- b) análise documental;
- c) habilitação;
- d) divulgação dos prestadores habilitados;
- e) contratação conforme necessidade do MUNICÍPIO;
- f) acompanhamento da execução do contrato.

1.3 – Os serviços/especialidades a serem contratados serão credenciados conforme a necessidade do Município.

1.4 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento:

- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
- Apêndice II: Dados da Pessoa Jurídica;
- Apêndice III: Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- Apêndice IV: Descrição dos serviços e capacidade instalada

- Apêndice V: Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

b) Anexo II - Minuta contratual para conhecimento e informações:

1.5 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação regional e no *site* da Prefeitura Municipal de Santos Dumont;

1.6 – O pedido de impugnação deverá ser apresentado por escrito e protocolado na sede da Prefeitura Municipal;

1.7 – O Município responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

## **2- DO OBJETO E FINALIDADE:**

2.1 – **CRENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM CONFORMIDADE COM A TABELA DE HONORÁRIOS SUS/SIGTAP em atendimento à população das zonas Urbanas e Rurais deste Município**, com a finalidade de prestar atendimento aos beneficiários do SUS, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

## **3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1 – O presente procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n. 8.666/93, e com suas posteriores modificações, com especial destaque para o disposto no art. 25, que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação, aplicando-se, ainda, no que couber, os princípios gerais de direito público.

## **4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:**

4.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas, com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto, localizadas no Município de Santos Dumont, ou que instalem postos de coleta no Município.

4.2 - Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

4.3 - A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da entidade da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Santos Dumont, na data de entrega da documentação, conforme disposto no Item 1 do presente Edital, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições aqui estabelecidas, bem como seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto.

4.4 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme critérios específicos de contratação da Rede de Atenção à Saúde.

## **5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO:**

### **5.1 – Regularidade Jurídica:**

5.1.1 - Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial; ou, no caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes do proponente, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.2 - Instrumento de procuração pública ou particular ou, ainda, Carta de Credenciamento com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos.

5.1.3 - Documento oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal do laboratório.

5.1.4 - Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo constante no Anexo I, Apêndice III, deste Edital.

### **5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.2.1- CNPJ da Empresa;

5.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

5.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

5.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF).

5.2.6 - Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente (Previdência ou Conjunta Federal que abranja contribuições previdenciárias);

5.2.7 - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

### **5.3 - Qualificação Técnica:**

5.3.1 - Atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto da licitação que comprove que o laboratório tenha executado objeto igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, e tenha atendido a todos os quesitos inclusive quanto aos prazos de realização do serviço.

5.3.2 - Alvará de Licença e Funcionamento;

5.3.3 - Alvará Sanitário;

5.3.4 - Certificado de inscrição de pessoa jurídica indicando o Responsável Técnico, emitido pelo conselho respectivo.

5.3.5 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme Modelo constante do Anexo I – Apêndice V, deste Edital

5.3.6 - A empresa que instalar posto de coleta no Município terá o prazo de 60 (sessenta dias) para apresentação dos seguintes documentos:

- Alvará de Licença e Funcionamento;
- Alvará Sanitário;

5.4 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o laboratório, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

5.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5.6 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60(sessenta) dias até a data de realização da sessão de credenciamento, salvo se apresentado juntamente com declaração do órgão emissor ou legislação pertinente que o mesmo se encontra vigente na data da abertura.

5.7 - Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência de sua autenticidade por servidor municipal.

5.8 - Será admitida cópia da cópia autenticada, desde que apresentada a cópia autenticada.

## **6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:**

### **6.1 – Da Inscrição e Entrega dos Documentos:**

6.1.1 - Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, devendo-se observar os prazos estabelecidos.

6.1.2 – Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

**ENVELOPE Nº. 01  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 002  
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

6.1.3 – No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da entrega.

6.1.4 – Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

6.1.5 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

## **6.2 – Da Análise da Documentação:**

6.2.1 – Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

6.2.2 – A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, e será concluída em até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de encerramento da sessão de credenciamento.

6.2.3 – Após o recebimento da documentação pela Comissão de Licitações, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, estes serão inabilitados.

## **6.3 – Da Realização de Vistoria Técnica**

6.3.1 – A critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.3.2 – A vistoria técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise da documentação, nos interessados habilitados quanto à documentação e conforme critério da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.3 – As vistorias previstas no item 6.3.1 têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários.

## **6.4 – Da Habilitação:**

6.4.1 - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.4.2 – Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.”

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.”

## **6.5 – Da Divulgação do Resultado e Recursos**

6.5.1 - Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação regional e no *site* da Prefeitura Municipal de Santos Dumont.

6.5.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação regional e no *site* da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto ao Setor de Licitações, observadas as seguintes determinações:

- a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- b) O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao setor de licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise.
- c) O Presidente da Comissão poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- d) Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- e) - Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- f) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- g) - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.5.3 - Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação regional e no *site* da Prefeitura Municipal de Santos Dumont

## **6.6 - Da Contratação:**

6.6.1 – A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do Município.

6.6.2 – O contrato terá sua vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

6.6.3. O valor disponível para contratação no exercício de 2023 será de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) a ser dividido entre os credenciados habilitados, da forma especificada a seguir e renovável a cada exercício financeiro, caso haja prorrogação.

Item	Unid de Aquisição	Descrição	Valor total estimado para credenciamento
------	-------------------	-----------	--

01	Serviço	Credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de coleta, análise e emissão de resultados de exames clínicos laboratoriais, tendo como valores os constantes da Tabela de honorários SUS/SIGTAP (sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS), para laboratórios habilitados junto a Secretaria de Estado de Saúde/Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde / Fundo Estadual de Saúde, conforme capacidade técnica aplicada.	R\$ 330.000,00
02	Serviço	Credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de coleta, análise e emissão de resultados de exames clínicos laboratoriais, tendo como valores os constantes da Tabela de honorários SUS/SIGTAP (sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS).	R\$ 570.000,00

6.6.4 – O Contratado deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

6.6.5 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Santos Dumont, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

6.6.6 – São de inteira responsabilidade do Contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

6.6.7 – Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo II.

### **6.7 – Do acompanhamento da execução do Contrato:**

6.7.1 – O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária ou servidor designado, que será responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

## **7 - DO VALOR A SER PAGO POR EXAME, DO VALOR DO CONTRATO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1 – O valor disponível para contratação no exercício de 2023 será de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) a ser dividido entre os credenciados, de acordo com o enquadramento detalhado no item 6.6.3, deste Edital.

7.2 – O Município de Santos Dumont pagará ao(s) Contratado(s) apenas pelos serviços efetivamente prestados, após validação dos dados faturados, de acordo com o valor estabelecido no item anterior multiplicado pelo o número de exames realizados no período respectivo.

7.3 – Para fins de estabelecimento do valor máximo a ser pago pelo Município a cada um dos laboratórios que forem, após o credenciamento, declarados habilitados, proceder-se-á à divisão do valor máximo estimado para a contratação, no importe de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), pelo número de laboratórios efetivamente habilitados.

7.4 - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o MUNICÍPIO utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

Ficha: 526 - 02.28.02.10.301.0014.2102 - Manutenção do Programa Saúde do Idoso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fontes 102, 155 e 159;

Ficha 529 - 02.28.02.10.301.0014.2103 - Manutenção da Casa da Criança - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Recursos não vinculados de impostos;

Ficha 566 - 02.28.02.10.301.0014.2109 - Manutenção do Programa Saúde do Homem - 1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Ficha 573 - 02.28.02.10.301.0014.2115 - Manutenção do Programa Saúde da Mulher - 1.600.000.0000 – Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de saúde;

Ficha 623 - Consultas e Exames Especializados - 1.600.000.0000 - Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de saúde;

Ficha 661 – 02.28.02.10.305.0017.2124 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de saúde.

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

## **8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1. - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o MUNICÍPIO o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) “Multa-dia”;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 13.994/01, no que couber.

8.1.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se ao MUNICÍPIO deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao CONTRATADO (A).

8.2 - São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto, apuradas em processo administrativo.

## **9 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

9.1 - O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do Município de Santos Dumont: : <http://www.santosdumont.mg.gov.br>.

10.2 - O extrato do presente Edital será disponibilizado no site do Município e publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional.

10.3 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este procedimento licitatório.

10.4 - Caberá ao Contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município de Santos Dumont o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.5 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

10.6 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.7 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Município de Santos Dumont ou divulgadas no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional.

10.8 - Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação regional e no seguinte endereço eletrônico: [www.santosdumont.mg.gov.br](http://www.santosdumont.mg.gov.br).

10.9 - Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão de Licitações e pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.10 – São de inteira responsabilidade do Contratado(a) a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários à assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.11 – Os produtos para a saúde, ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do Município de Santos Dumont deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

10.12 – Os serviços contratados deverão ser executados deverão ser realizados no Município de Santos Dumont, em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato pretendido.

10.13 – Membros da Secretaria Municipal de Saúde poderão, a qualquer tempo, realizar visita técnica aos estabelecimentos dos credenciados.

## **11 – DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Santos Dumont - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Santos Dumont, 14 de março de 2023.

Ronaldo Martins de Oliveira  
Presidente da Comissão de Licitações

## ANEXO I

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo I – apêndice I);
02. Dados da Pessoa Jurídica (modelo anexo I – apêndice II);
03. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo I – apêndice III);
04. Descrição dos serviços, capacidade instalada e listagem de equipamentos do laboratório (modelo anexo I – apêndice IV);
05. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo anexo I – apêndice V)
06. Dados pessoais de todos os sócios, ou da diretoria (se houver),: nome, nacionalidade, estado civil, profissão número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
07. Todos os documentos necessários à habilitação constantes do item 5 do edital.

**Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência de sua autenticidade por servidor municipal.**

**- Será admitida cópia da cópia autenticada, desde que apresentada a cópia autenticada.**



Prefeitura de  
**Santos Dumont**

## ANEXO I

### Apêndice I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 002/2023**

#### FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, órgão expedidor  
\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, endereço residencial  
\_\_\_\_\_, cidade  
\_\_\_\_\_/MG, CEP \_\_\_\_\_, endereço comercial  
\_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ / MG

SOLICITO o credenciamento do LABORATÓRIO:

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do Instituto, comprometendo-me a cumpri-las.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal.

- **Apresentar procuração com firma reconhecida, caso não seja o sócio administrador**



Prefeitura de  
**Santos Dumont**

## ANEXO I

### Apêndice II

#### DADOS DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Nº do Alvará da Vigilância Sanitária: \_\_\_\_\_ Data de Emissão \_\_\_\_\_

Data da validade: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual \_\_\_\_\_

Inscr. Municipal: \_\_\_\_\_

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Nº de Registro no Conselho da Categoria: \_\_\_\_\_

Especialidade/Atividade: \_\_\_\_\_

Endereço da Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ / MG

CEP: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Telefones: ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_ Fax ( ) \_\_\_\_\_

OPTANTE PELO SIMPLES: ( ) SIM ( ) NÃO

#### DADOS BANCÁRIOS:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa.

**ANEXO I**

**Apêndice III**

**DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023**  
**CREENCIAMENTO Nº 002/2023**

A Empresa..... Inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na Rua....., na cidade de...  
.....neste ato representado..... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas  
atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as  
penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão  
Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Publica de  
qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
carimbo

**ANEXO I - Apêndice IV**  
**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CAPACIDADE INSTALADA**

1	Número de profissionais habilitados (médicos, farmacêuticos, biomédicos, biólogos.):	Médicos:	Farm-Bioq:	Biomédicos:	Biólogos
2	Supervisão médica de provas funcionais	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> N.A	
3	Liberação de laudos somente por profissionais habilitados	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não	
4	Possui cadeira de rodas para transporte de paciente?	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não	
5	Possui serviço de coleta pediátrica com equipamentos compatíveis para realização desse tipo de exame?	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não	
6	Lista de exames realizados no próprio laboratório	Anexar			
7	Lista de Laboratórios de Apoio Contratados	Anexar			
8	Lista de exames terceirizados	Anexar			
9	Código de barras para identificação de amostras	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não	
10	Interfaceamento de resultados	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	%:	
11	Água reagente purificada	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	No.:	
12	Manual de Biossegurança	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não	
13	Plano de Educação Continuada	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não	
14	Registros de formação e qualificação de profissionais compatíveis com as funções desempenhadas	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
15	Instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
16	Há instruções escritas, em linguagem acessível, orientando sobre o preparo e coleta de amostras tendo como objetivo o entendimento do paciente?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
17	Há instruções escritas, disponíveis e atualizadas para todos os processos analíticos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
18	Possuir instruções escritas para emissão de laudos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
19	PPRA (segurança do trabalho)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Data:	
20	PGRSS	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Data:	
21	Postos de Coleta	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Número:	
22	Estacionamento	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Número:	
23	Coleta em domicílio	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Veículos:	
24	Central de atendimento telefônico:	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não	
25	Resultados via internet	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não	
26	Atendimento aos sábados e feriados	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Horário	
27	Atendimento 24 horas	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Unidades:	
28	Áreas técnicas:	Centrais:		Hospitalares:	
29	Setores Técnicos próprios				

**ANEXO I**

**Apêndice V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 002/2023**

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A empresa..., inscrita no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o (a) r(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. Do representante legal.

## ANEXO II

**CRENCIAMENTO Nº 002/2023**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023**

**PROCESSO Nº 037/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**

**CONTRATO DE CRENCIAMENTO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT,  
E ....., nos seguintes termos:**

MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 17.747.924/0001-59, com endereço na sede na Praça Cesário Alvim, nº 02 –, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto de Azevedo, brasileiro, casado, portador do CPF n.º----- e Cédula de Identidade n.º ....., residente e domiciliado na ....., de ora em diante identificado tão somente por MUNICÍPIO(Contratante); e de outro lado, a CREDENCIADA....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede a ....., n.º ....., no município de ....., neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente, ....., brasileiro, ....., empresário, portador do CPF n.º..... e Cédula de Identidade n.º ....., residente e domiciliado na....., n.º ....., em ....., doravante identificada apenas por EMPRESA (Contratado) tendo em vista o que dispõe a Constituição da República, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada n. 180/2011; art. 85 da Lei Complementar n. 64/2002, as normas gerais da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores modificações, e ainda o reconhecimento de inexigibilidade de licitação conforme art. 25 da lei Federal n. 8.666/93, para celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, têm por si justo e acordado:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente Contrato o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM CONFORMIDADE COM A TABELA DE HONORÁRIOS SUS/SIGTAP** em atendimento à população das Zonas Urbanas e Rurais deste Município, com a finalidade de prestar atendimento aos beneficiários do SUS, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES**

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Beneficiário ou paciente: cidadãos sandumonenses;
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com o estabelecido no presente Contrato;
- c) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente.

e) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **3.1 – São obrigações do CONTRATADA:**

A prestação dos serviços será efetuada obedecendo aos seguintes procedimentos:

3.1.1-Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.2-Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Fornecimento, sem o que não serão aceitos pela Administração;

3.1.3-Arcar com todas as despesas de salários de pessoal, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, alimentação, produtos, equipamentos, insumos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do contrato;

3.1.4-Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores à prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

3.1.5-Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

3.1.6- Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os quadros funcionais dos profissionais;

3.1.7-Executar todos os serviços detalhados

3.1.8-Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

3.1.9-Emitir os documentos correspondentes;

3.1.10-Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

3.1.11-Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

3.1.12-Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados

3.1.13-Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

3.1.14-Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

3.1.15-Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei no 8.078/90, e Lei no 8.666/93, no que couber;

3.1.16-Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

3.1.17-Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados imediatamente, mediante disponibilidade da(s) CREDENCIADA(S), desde que previamente agendadas com a CONTRATANTE a contar da ordem de serviços expedida por esta Secretaria.

3.1.18- A totalidade dos encaminhamentos diários dos exames serão distribuídos entre a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S), de maneira proporcional à capacidade técnica instalada informada pela(s) CREDENCIADA(S) e de acordo com o enquadramento detalhado no item 6.6.3, deste Edital.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

### **4. 1 – São obrigações do MUNICÍPIO:**

4.1.1- Efetuar os pagamentos conforme atestado o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;

4.1.2- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

4.1.3- Acompanhar a prestação dos serviços;

4.1.4- Contactar a Contratada quando houver verificação de irregularidades quanto à execução na íntegra para promover a regularização;

4.1.5- Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades;

4.1.6- Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato, na falta de designação ficará responsável pelo acompanhamento o responsável pelo Setor de Controle e Avaliação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO**

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do beneficiário a apresentação da “guia de autorização”, conforme o caso, juntamente com documento de identidade legal.

5.1.1 – O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da “guia de autorização” implicará na glosa do atendimento da fatura.

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos beneficiários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS**

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela de Honorários SUS/SIGTAP.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS**

7.1 – Os serviços, objeto do Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado no presente termo serão pagos ao **CONTRATADO**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento,

7.2 - O **CONTRATADO** encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhada(s) da documentação necessária ao seu processamento, ao final de cada mês.

7.3 - A(s) remessas(s) apresentada(s) com a devida documentação serão processadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do seu envio pelo **CONTRATADO**, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente informada ao **CONTRATADO**, que implique em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do MUNICÍPIO para eventuais auditorias.

7.5 - Ressalvadas as hipóteses legais, o **MUNICÍPIO** não poderá ser responsabilizado nem arcar com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente pelo, bem como de

beneficiários que não estejam devidamente identificados, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.6 - Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pela conta ou honorário.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados.

7.8 - Fica o **MUNICÍPIO** autorizado a rever as contas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo **MUNICÍPIO** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, E **APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS**

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa da Secretaria de Saúde, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea 'b'.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 - O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – O **MUNICÍPIO** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – O **MUNICÍPIO** encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – O **MUNICÍPIO** encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o **MUNICÍPIO** ou seu beneficiário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO**, ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo **MUNICÍPIO**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

a) advertência por escrito;

b) “Multa-dia”;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 13.994/01, no que couber.”

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se ao **MUNICÍPIO** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do **MUNICÍPIO** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – O **MUNICÍPIO** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, o **MUNICÍPIO** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA**

10.1 - O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável na forma e limite dispostos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA**

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência descrito na Cláusula Décima, é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e de acordo com o enquadramento detalhado no item 6.6.3, do Edital.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 526 - 02.28.02.10.301.0014.2102 - Manutenção do Programa Saúde do Idoso - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fontes 102, 155 e 159;

Ficha 529 - 02.28.02.10.301.0014.2103 - Manutenção da Casa da Criança - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - Recursos não vinculados de impostos;

Ficha 566 - 02.28.02.10.301.0014.2109 - Manutenção do Programa Saúde do Homem - 1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Ficha 573 - 02.28.02.10.301.0014.2115 - Manutenção do Programa Saúde da Mulher - 1.600.000.0000 – Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de saúde;

Ficha 623 - Consultas e Exames Especializados - 1.600.000.0000 - Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de saúde;

Ficha 661 – 02.28.02.10.305.0017.2124 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de saúde.

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor no **MUNICÍPIO**, este contrato de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo,

através de ato formal e unilateral do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, o **MUNICÍPIO** deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem caber ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 - O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Secretaria de Saúde ou pessoa por ela indicada.

12.3 - As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada da Secretaria de Saúde ou pessoa por ela indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos beneficiários, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 - Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos beneficiários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - O **MUNICÍPIO** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 - O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo **MUNICÍPIO**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 - O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o **MUNICÍPIO** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções.

13.6 - A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 - A fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

13.8 - O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do beneficiário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe



Prefeitura de  
**Santos Dumont**

multiprofissional de auditoria do **MUNICÍPIO**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo profissional, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 - O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 - As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1- Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Santos Dumont, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Santos Dumont, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**Município de Santos Dumont**  
Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**(CREDENCIADO)**  
Representante(s) Legal(ais)

**Testemunhas: Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_